

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 05, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

**“INSTITUI O PROGRAMA DE
VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR DOS
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
POR MEIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e **Legislativo** autorizados a instituir o Programa de Valorização do Servidor, por meio de concessão de benefício específico de Auxílio Alimentação.

§1º O Auxílio Alimentação consistirá em crédito financeiro que será fornecido mensalmente aos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados, exceto, Prefeito, Vice – Prefeito, Secretários Municipais e **Vereadores**, em pleno exercício da função.

§2º O Auxílio alimentação será concedido em pecúnia, por dia trabalhado, **em folha de pagamento dos servidores**.

§3º Considera-se dia não trabalhado, para o desconto do Auxílio Alimentação, a proporcionalidade de vinte e dois (22) dias ao mês.

§4º O Auxílio Alimentação será fornecido, sem ônus, descontos ou contrapartida no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por servidor, podendo ser reajustado e ou majorado sempre mediante lei .

§5º O crédito concedido deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza.

Art. 2º O Programa de Valorização do Servidor obedecerá a critérios de concessão e cancelamento do benefício mediante lei municipal específica.

Paragrafo único. Todas as informações necessárias, cadastramento, controle e supervisão do Programa de Valorização do Servidor, ficará sob a responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos de cada um dos Poderes.

Art. 3º A concessão do Auxílio Alimentação ficará condicionada a disposição de recursos financeiros suficientes para custeá-los.

Art. 4º. Os valores recebidos a título de Auxílio Alimentação não poderão ser considerados salários, nem remuneração, não podendo em nenhuma hipótese ser incorporados aos vencimentos, não gerando direitos a reclamação trabalhista, nem incidirão sobre os mesmos quaisquer contribuições de INSS, seja a que título for.

Art. 5º. O servidor terá o benefício do Auxílio Alimentação suspenso nos seguintes casos:

- I – afastamento para exercício de mandato eletivo;
- II – afastamento para estudo;
- III – afastamento para servir a outro órgão ou entidade;
- IV – suspensão em virtude de penalidade disciplinar;

V – no período em que o servidor estiver afastado por motivo de férias, férias-prêmio, de licenças a qualquer título, faltas ao serviço e em relação às demais ausências e afastamentos, inclusive nas hipóteses consideradas em lei como de efetivo exercício.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Câmara Municipal de Limeira do Oeste-MG, 21 de março de 2014.](#)

JOSÉ RODRIGUES BARBOSA

Presidente